CADERNOS DO BANCO DE CABO VERDE

CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO



Banco de Cabo Verde

Departamento de Supervisão e Estabilidade do Sistema Financeiro

Central de Risco de Crédito

Banco de Cabo Verde
Praia - 2011

Ficha Técnica

Título: Central de Risco de Crédito

Autor: Banco de Cabo Verde

Editor: Banco de Cabo Verde
Av. Amílcar Cabral, nº 27
C.P. 101 - Praia - Cabo Verde
Tel: (+238) 260 70 00 - Fax: (+238) 261 44 47

Colecção: Cadernos do Banco de Cabo Verde

Série: Central de Risco de Crédito

Paginação e ilustração: Banco de Cabo Verde

Impressão: Tipografia Santos, Lda

Tiragem: 2000 exemplares

A Central de Risco de Crédito (CRC) é uma base de dados, gerida pelo Banco de Cabo Verde, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre os créditos concedidos, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão. A CRC obedece a todos os requisitos de protecção de dados individuais, de acordo com a Lei nº 133/V/2001 de 22 de Janeiro.

A CRC tem como principal objectivo apoiar as entidades participantes na avaliação do risco da concessão de crédito. Para o efeito, estas entidades podem aceder à informação agregada das responsabilidades de crédito de cada cliente no conjunto do sistema financeiro.

A CRC contém informação sobre responsabilidades de crédito contraídas no sistema financeiro, independentemente de se encontrarem em situação regular (informação positiva) ou em incumprimento (informação negativa). Na grande maioria dos casos, a informação contida na CRC corresponde a informação positiva, comprovando a capacidade de pagamento e a pontualidade do cliente até à última data de reporte dessa mesma informação.

Com a publicação deste caderno, o Banco de Cabo Verde aborda as questões relacionadas com os objectivos, as regras de funcionamento e o conteúdo da Central de Risco de Crédito.

ÍNDICE

I. DEFINIÇÃO, OBJECTIVOS E ENQUADRAMENTO

1. O que é a Central de Risco de Crédito (CRC) do Banco de Cabo Verde? 7
2. Que informação contém a CRC? 7
3. Quais as Entidades Participantes na CRC? 9
4. Quais os objectivos da CRC? 9
5. Quais os princípios que regulam o funcionamento da CRC? 9
6. A centralização de responsabilidades de crédito é uma espécie de "lista negra"? 10
7. Por que motivos a CRC contém informação positiva e negativa sobre os beneficiários de crédito? 11
8. As pessoas singulares ou colectivas que figurem na CRC podem obter créditos? 11

II. CENTRALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

9. Em que consiste a centralização de responsabilidades de crédito? 13
10. Qual é a informação que as entidades participantes enviam regularmente para o Banco de Cabo Verde? 14
11. Qual é a informação centralizada que o Banco de Cabo Verde divulga regularmente às entidades participantes? 14
12. A informação sobre determinado beneficiário é divulgada a todas as instituições financeiras? 15
13. Quais são os circuitos de centralização e de divulgação das responsabilidades de crédito? 15
14. Quais são os prazos para a centralização e a divulgação da informação? 16
15. Quem pode aceder à informação centralizada na CRC? 16
16. De que modo é assegurada a confidencialidade da informação existente na CRC? 17
17. É possível contratar a aquisição de um bem ou serviço a crédito com um estabelecimento comercial e a informação sobre essa responsabilidade ser enviada à CRC por uma instituição financeira? 17

III. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO E DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

18. Que tipo de informação é disponibilizada pelo Banco de Cabo Verde ao beneficiário de crédito? 19
19. Como e onde pode o beneficiário de crédito tomar conhecimento da informação a seu respeito? 19
20. O cliente de crédito é obrigado a mostrar o seu mapa de responsabilidades a uma instituição de crédito ou a outro tipo de entidade? 21
21. Como deverá o beneficiário de crédito proceder, caso a informação a seu respeito esteja incorrecta ou desactualizada? 21
22. Quando é que as dívidas deixam de figurar no mapa de responsabilidades? 22
23. O atraso no pagamento da prestação de um empréstimo concedido por uma instituição financeira fica reflectido para sempre no Banco de Cabo Verde? 22
24. Durante quanto tempo é guardada na CRC a informação semanal sobre as responsabilidades de crédito? 23
25 . A informação sobre fiadores/avalistas de crédito também é comunicada à CRC? ...23

IV. CLASSIFICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO

26. Como se classificam as responsabilidades de créditos? 25
27. Como e quando se classificam os créditos em situações de incumprimento de pagamento? 26
28. O que são créditos abatidos ao activo? 26
29. O que são créditos renegociados? 27

Anexo I : Pedido de informação 28

Anexo II : Tipos de crédito 29

Anexo III : Classes de crédito 30

Anexo IV : Mapa de responsabilidades 31

Legislação e regulamentação em vigor 33



I. DEFINIÇÃO, OBJECTIVOS E ENQUADRADAMENTO

1. O que é a Central de Risco de Crédito (CRC) do Banco de Cabo Verde?

A Central de Risco de Crédito (CRC), legalmente enquadrada pelo nº 3 do Artº 1º do Decreto-Lei nº 36/95 de 17 de Julho, é um sistema de informações, gerido pelo Banco de Cabo Verde, constituído por informação recebida das entidades participantes, nomeadamente instituições de crédito, (ver a questão 3), sobre responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito e por um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

Esta base de dados é alimentada por informação de natureza individual. O Banco de Cabo Verde procede à sua centralização e divulgação pelas entidades participantes em termos agregados (ver a questão 9 e seguintes).

2. Que informação contém a CRC?

A CRC contém informação sobre as responsabilidades de crédito efectivas assumidas por qualquer pessoa singular ou colectiva perante as entidades participantes, bem como as responsabilidades de crédito potenciais que representam compromissos irrevogáveis.



Constituem exemplos de responsabilidades efectivas:

- Empréstimos para aquisição de habitação;
- Empréstimos para aquisição de automóveis, de mobiliário e de outros bens de consumo ou serviços;
- Empréstimos para aquisição de títulos de crédito (acções, obrigações, etc);
- Desconto de letras e outros efeitos comerciais;
- Descobertos em contas bancárias;
- Operação de locação financeira e de factoring;
- Montantes utilizados de cartões de créditos.

Constituem exemplos de responsabilidades potenciais, as situações a seguir indicadas, quando representem compromissos irrevogáveis das entidades:

- Montantes não utilizados de cartão de crédito;
- Linhas de crédito contratadas;
- Garantias prestadas pelas entidades participantes;
- Fianças e avales prestados a favor das entidades participantes;

· Outras facilidades de crédito susceptíveis de serem convertidas em dívidas efectivas.

3. Quais as entidades participantes na CRC?

Contribuem para a centralização de responsabilidades e são denominadas participantes as entidades sujeitas à supervisão do Banco de Cabo Verde que concedam crédito e, ainda, quaisquer outras entidades que, de algum modo, exerçam funções de crédito ou actividade com este directamente relacionada, a saber:

· Bancos;

· Instituições especiais de crédito;

· Instituições parabancárias.

A lista completa das entidades participantes pode ser consultada no seguinte *link* do site do BCV (http://www.bcv.cv/vPT/Supervisao/Enderecos%20dos%20Bancos/Paginas/EnderecosFAQs.aspx).

4. Quais os objectivos da CRC?

A CRC tem como principal objectivo apoiar as entidades participantes na avaliação do risco da concessão de crédito. Para o efeito, estas entidades acedem à informação agregada das responsabilidades de crédito de cada cliente no conjunto do sistema financeiro.

A CRC tem também como objectivo apoiar a supervisão das instituições financeiras no processo de monitorização da estabilidade do sistema financeiro e de compilação de estatísticas.

5. Quais os princípios que regulam o funcionamento da CRC?

No quadro legal que regula o funcionamento da CRC, destacam-se os seguintes princípios:

· A **obrigatoriedade** de comunicação ao Banco de Cabo Verde, por parte das entidades participantes, das responsabilidades dos seus clientes por crédito concedido;

- A **confidencialidade** no tratamento e na divulgação da informação individual de cada beneficiário de crédito;
- A **reciprocidade** no acesso à informação por parte das entidades participantes;
- O **direito de acesso** de cada cliente de crédito à informação que a seu respeito constar da base de dados e de solicitar às entidades participantes a sua rectificação ou actualização.

6. A centralização de responsabilidades de crédito é uma espécie de "lista negra"?

A informação contida na CRC não configura qualquer espécie de "lista negra".

A base de dados gerida pelo Banco de Cabo Verde é positiva e negativa, o que significa que as responsabilidades de crédito, acima de determinado montante, fixado pelo Banco de Cabo Verde, contraídas no sistema financeiro (ver a questão 10), são comunicadas ao Banco de Cabo Verde, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.



7. Por que motivos a CRC contém informação positiva e negativa sobre os beneficiários de crédito?

Para a avaliação do risco de concessão de crédito é importante o conhecimento não só da eventual existência de informação negativa, mas também do valor total das responsabilidades de crédito do beneficiário, elemento indispensável na determinação da sua capacidade de endividamento.

A CRC do Banco de Cabo Verde contém na grande maioria dos casos informação positiva, comprovando a capacidade de pagamento e a pontualidade do cliente de crédito na data a que se refere essa mesma informação. No caso dos beneficiários de crédito em situação de incumprimento, a informação da CRC constitui um apoio às entidades participantes e aos próprios para a sua regularização.

8. As pessoas singulares ou colectivas que figurem na CRC podem obter créditos?

O facto de uma pessoa singular ou colectiva estar incluída na CRC não afecta, por si só, a concessão de crédito a essa pessoa. É o acordo entre o cliente e a instituição financeira que determina a concessão, ou não, de crédito, bem como as respectivas condições. Mesmo que um cliente esteja em situação de incumprimento de pagamento, trata-se de uma negociação entre as partes, na qual o Banco de Cabo Verde não tem qualquer intervenção.



II. CENTRALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

9. Em que consiste a centralização de responsabilidades?

A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação, para cada cliente, dos saldos de responsabilidades comunicados pelas entidades participantes referentes ao final de cada mês.

Exemplo de centralização:

Suponhamos que o Sr. João obteve os seguintes empréstimos em três entidades participantes:

- 10 000 no Banco "A"
- 20 000 no Banco "B"
- 30 000 no Banco "C"

Semanalmente, as entidades participantes "A", "B" e "C" comunicam ao Banco de Cabo Verde as responsabilidades do Sr. João.

O Banco de Cabo Verde agrega os valores individuais comunicados semanalmente e envia apenas àquelas três entidades a informação sobre as responsabilidades

totais do Sr. João (informação centralizada) sem mencionar as entidades que concederam o crédito, nem o local onde o mesmo foi concedido.

Cada um destes Bancos, caso pretenda conhecer as responsabilidades totais do Sr. João perante o sistema financeiro, (para analisar e avaliar o risco associado a esta operação) e, uma vez que recebeu um pedido de concessão de crédito, poderá aceder à informação centralizada que lhe diga respeito.

Um exemplo do mapa de responsabilidades que pode ser disponibilizado ao Sr. João é apresentado no anexo IV(mapa nº 1).

A autorização para consulta de informação individual centralizada deve ser guardada pelo período de dois anos, a contar da data da última consulta efectuada.

10. Qual a informação que as entidades participantes enviam regularmente para o Banco de Cabo Verde?

As entidades participantes são obrigadas por lei a enviar para o Banco de Cabo Verde informação referente aos saldos, nos dias 8, 15, 22 e último dia de cada mês, das operações de crédito realizadas com pessoas singulares ou colectivas, residentes ou não no país, desde que o valor total das responsabilidades seja igual ou superior a mil escudos (CVE).

Para cada beneficiário de crédito, as entidades participantes comunicam ao Banco de Cabo Verde os seguintes elementos:

- Identificação do beneficiário;
- Valor de saldo das responsabilidades, por tipo e classe de crédito (ver anexos II e III), classe de créditos vencidos (quando aplicável).

11. Qual a informação centralizada que o Banco de Cabo Verde divulga regularmente às entidades participantes?

O Banco de Cabo Verde disponibiliza às entidades participantes via CRC online os seguintes elementos sobre o beneficiário de crédito:

- Data de centralização:
- Nome do beneficiário;

- Valor do saldo de responsabilidades repartido por tipo de beneficiário, por classes e por tipo de créditos;
- Número do beneficiário atribuído pela CRC.

Os montantes divulgados às entidades participantes referem-se às responsabilidades totais de cada beneficiário perante o sistema financeiro, sem mencionar as entidades que concederam crédito nem o local onde foi concedido.

O Banco de Cabo Verde divulga às entidades participantes a informação histórica do beneficiário de crédito por um período de 5 anos.

12. A informação sobre determinado beneficiário é divulgada a todas as instituições financeiras?

Além da informação semanal sobre os seus clientes, as entidades participantes podem receber ou consultar a informação centralizada sobre particulares, empresas ou outras entidades que lhes hajam solicitado crédito (potenciais clientes) desde que tenham recebido destas um pedido de concessão de crédito ou obtido uma autorização para consultar as suas responsabilidades na CRC.

13. Quais são os circuitos de centralização e de divulgação das responsabilidades de crédito?

As entidades participantes enviam ao Banco de Cabo Verde informação referente aos saldos no fim de cada semana das operações de crédito realizadas com pessoas singulares ou colectivas, residentes ou não em Cabo Verde.

O Banco de Cabo Verde centraliza a informação individual recebida e envia, semanalmente, a cada entidade participante, o total das responsabilidades de cada cliente perante o sistema financeiro.

O beneficiário de crédito pode solicitar a informação que a seu respeito constar da base de dados da CRC (ver as questões 18 e 19).

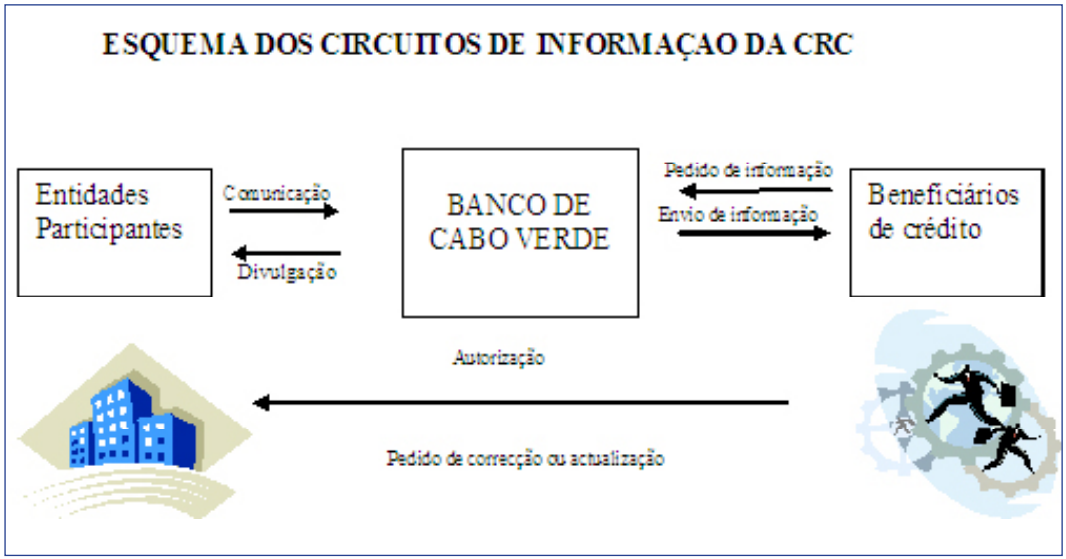

14. Quais são os prazos para a centralização de responsabilidades de crédito e a divulgação da informação?

A centralização de responsabilidades de crédito e a sua divulgação pelo sistema financeiro são efectuadas semanalmente, de acordo com o seguinte calendário:

- Nos dias 8, 15, 22, e último dia de cada mês as entidades participantes enviam ao Banco de Cabo Verde, em formato electrónico, os elementos informativos relativos aos saldos em dívida.
- Em regra, no final de cada semana da recepção da informação, o Banco de Cabo Verde divulga-a, de forma centralizada, às entidades participantes.

15. Quem pode aceder à informação centralizada na CRC?

Nos termos da regulamentação em vigor, podem aceder à CRC:

- As entidades participantes;
- Os beneficiários de crédito (ver a questão 19).

16. De que modo é assegurada a confidencialidade da informação existente na CRC?

A confidencialidade da informação sobre cada beneficiário de crédito é assegurada pelo cumprimento de um vasto conjunto de disposições legais e regulamentares, de que se destacam:

- **As restrições de acesso** à informação centralizada determinam que as informações prestadas pelo Banco de Cabo Verde serão exclusivamente destinadas à instituição requerente, sendo-lhe vedada a sua transmissão, total ou parcial, a terceiros (Decreto lei nº 36/95, de 17 de Julho, art.º 6 nº 3).
- **Os deveres de segredo profissional e de sigilo de dados pessoais** a que está sujeito o Banco de Cabo Verde (Lei nº 133/V/2001 de 22 de Janeiro e Lei nº 3/V/96 art.º 39 de 1 de Julho.

17. É possível contratar a aquisição de um bem ou serviço a crédito com um estabelecimento comercial e a informação sobre essa responsabilidade ser enviada à CRC por uma instituição financeira?

Sim, estas situações podem ocorrer nas aquisições de bens (ex.: automóveis, computadores, mobiliário, etc) ou de serviços (ex.: cursos de formação, viagens, etc,) adquiridos a prestações, que tenham associado um financiamento através de uma instituição financeira.

Esta instituição opera, assim, como intermediário financeiro nesse negócio: paga ao comerciante/prestador de serviços e fica com um crédito sobre o adquirente, o qual é comunicado à CRC até ao total pagamento pelo adquirente/devedor.



III. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO E DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

18. Que tipo de informação é disponibilizada pelo Banco de Cabo Verde ao beneficiário de crédito?

O Banco de Cabo Verde disponibiliza ao beneficiário informação detalhada sobre as suas responsabilidades de crédito comunicadas em seu nome, relativamente à última centralização disponível e distribuída às entidades participantes à CRC. Esta informação é prestada ao próprio (ou ao seu representante) através de um mapa de responsabilidades (ver o anexo IV).

A resposta do Banco de Cabo Verde a um pedido de informação centralizada ocorre, em regra, até ao dia útil seguinte à recepção do pedido.

19. Como e onde pode o beneficiário de crédito tomar conhecimento da informação a seu respeito?

O atendimento ao público, no âmbito da Central de Responsabilidade de Crédito, pode ser telefónico ou presencial.

· Atendimento telefónico: apenas são prestados esclarecimentos sobre os

objectivos e as normas que regulam o funcionamento da base de dados, bem como sobre as condições de acesso à informação. Em caso algum podem ser fornecidas informações sobre dados individuais.

- Atendimento presencial: os pedidos de informação e esclarecimentos podem ser prestados presencialmente, na CRC do Banco de Cabo Verde, aos titulares dos dados ou aos seus representantes, desde que portadores da documentação necessária (B.I., passaporte, procuração, declaração do NIF) para o efeito. O atendimento presencial funciona nos dias úteis, das 8:00h às 12:30h e das 13:30h às 16:30h.

Mais, a informação só poderá ser prestada ao próprio titular dos dados ou a um representante devidamente habilitado.



A identidade dos titulares dos dados e dos seus representantes é confirmada, no acto do preenchimento de uma ficha "PEDIDO DE INFORMAÇÃO"(Modelo anexo I), mediante a verificação da conformidade das fotocópias com os originais dos documentos, efectuada pelos serviços de recepção do Banco de Cabo Verde. As fotocópias dos documentos entregues por titulares dos dados acompanham a ficha acima referida.

No caso de empresas ou outras entidades colectivas, o pedido de informação só se considera feito pelo titular dos dados quando for apresentado pela pessoa ou pessoas singulares que detenham poderes suficientes para obrigar a pessoa colectiva, comprovados através de certidão do contrato de sociedade actualizado, se dele constarem a identificação e os poderes das pessoas em causa, ou ainda através de certidão válida do registo comercial ou da entrega do código de acesso à certidão permanente.

Quando as empresas ou outras entidades colectivas se façam representar por um terceiro, a declaração escrita deverá ter o timbre e carimbo da pessoa colectiva e ser assinada pela pessoa ou pessoas singulares que detenham poderes suficientes para a obrigar, comprovados nos termos do parágrafo anterior. Os documentos entregues por representantes dos titulares dos dados ficarão retidos no Banco de Cabo Verde.

20. O cliente de crédito é obrigado a mostrar o seu mapa de responsabilidades a uma instituição de crédito ou a outro tipo de entidade?

Não só não é obrigado, como, em regra, não deve fazê-lo. O mapa de responsabilidades de crédito, por conter dados sigilosos, destina-se exclusivamente a informar o titular dos dados do que a seu respeito consta da Central de Risco de Crédito, não se destinando a ser disponibilizado a terceiros.



As entidades participantes na CRC têm conhecimento das responsabilidades dos seus clientes no conjunto do sistema financeiro, e poderão consultar as responsabilidades de quem lhes solicite crédito (potenciais clientes) pelo que não necessitam que lhes seja exibido o mapa de responsabilidades de crédito emitido pelo Banco de Cabo Verde.

A única informação adicional que o mapa de responsabilidades contém, respeita à discriminação das entidades que concederam os créditos, informação essa que não é disponibilizada pelo Banco de Cabo Verde às instituições financeiras, em cumprimento da lei em vigor.

21. Como deverá o beneficiário de crédito proceder caso a informação a seu respeito esteja incorrecta ou desactualizada?

O beneficiário de crédito deve solicitar directamente à instituição financeira responsável pelo envio da informação ao Banco de Cabo Verde, a rectificação e/ou actualização dos dados incorrectos que, a seu respeito, existam na base de dados. Cabe exclusivamente à instituição financeira proceder à sua alteração ou rectificação.

Sempre que uma entidade participante, por sua iniciativa ou por solicitação do beneficiário de crédito interessado, verifique ter havido omissão ou lapso em qualquer comunicação de responsabilidades, passada ou presente, fica obrigada a proceder à conveniente rectificação, remetendo, para o efeito, as necessárias comu-

nicações. Em caso de reincidência do erro para com o mesmo cliente, este será comunicado da sua proveniência, podendo dirigir-se à instituição autora do registo para esclarecimentos (Circular Série A, nº 142/2008 de 10 de Outubro nº 7.1).

A informação sobre as responsabilidades de crédito só é rectificada ou actualizada na base de dados da CRC do Banco de Cabo Verde após a respectiva comunicação da entidade participante.

22. Quando é que as dívidas deixam de figurar no mapa de responsabilidade?

Quando a instituição que as reportou deixar de as comunicar ao Banco de Cabo Verde.

Se tiver ocorrido o pagamento total do montante em dívida num determinado momento (semana) ou se um cliente regularizar uma dívida em situação de crédito vencido, a instituição deverá comunicar as responsabilidades do beneficiário com saldo finalizado (0) na primeira semana, e na segunda semana a dívida já não deverá constar da centralização habitualmente divulgada ao sistema financeiro.

23. O atraso no pagamento da prestação de um empréstimo concedido por uma instituição financeira fica reflectido para sempre no Banco de Cabo Verde?

A informação transmitida à CRC tem periodicidade semanal, sendo as entidades participantes obrigadas a comunicar ao Banco de Cabo Verde os saldos no final de cada semana das operações de crédito realizadas com os seus clientes, reflectindo, por isso, a situação das responsabilidades dos seus clientes nessa data.

Os registos na CRC das situações de incumprimento ocorrem, por comunicação das entidades participantes, nas centralizações correspondentes às semanas em que se verificam os atrasos no pagamento. Havendo lugar ao respectivo pagamento, as situações de incumprimento reportadas no passado continuarão a constar dos registos das semanas em que ocorreram, mas deixam de figurar nos mapas de responsabilidades a partir da centralização correspondente à semana em que foi efectuado o pagamento.

24. Durante quanto tempo é guardada na CRC a informação semanal sobre as responsabilidades de crédito?

A CRC do Banco de Cabo Verde guarda os dados em suporte informático e conserva-os durante um período de dez anos, findo o qual são apagados.

O prazo de guarda da informação é um prazo de arquivo, e não um prazo de prescrição das dívidas.

25. A informação sobre fiadores/avalistas de crédito também é comunicada à CRC?

Sim. As responsabilidades dos fiadores e avalistas são comunicadas à CRC do Banco de Cabo Verde, uma vez que os mesmos respondem solidariamente com o devedor principal pelo cumprimento das suas obrigações.

Se o crédito concedido ao devedor principal se encontrar em situação regular, as responsabilidades dos fiadores ou avalistas são comunicadas à CRC como crédito potencial (normal).

Se o crédito concedido ao devedor principal entrar em situação de incumprimento de pagamento, as instituições deverão dar conhecimento do facto aos fiadores ou avalistas. Caso os pagamentos em falta não sejam regularizados dentro do prazo estabelecido para esse efeito, as instituições deverão comunicar à CRC as responsabilidades dos fiadores ou avalistas em situação de incumprimento.

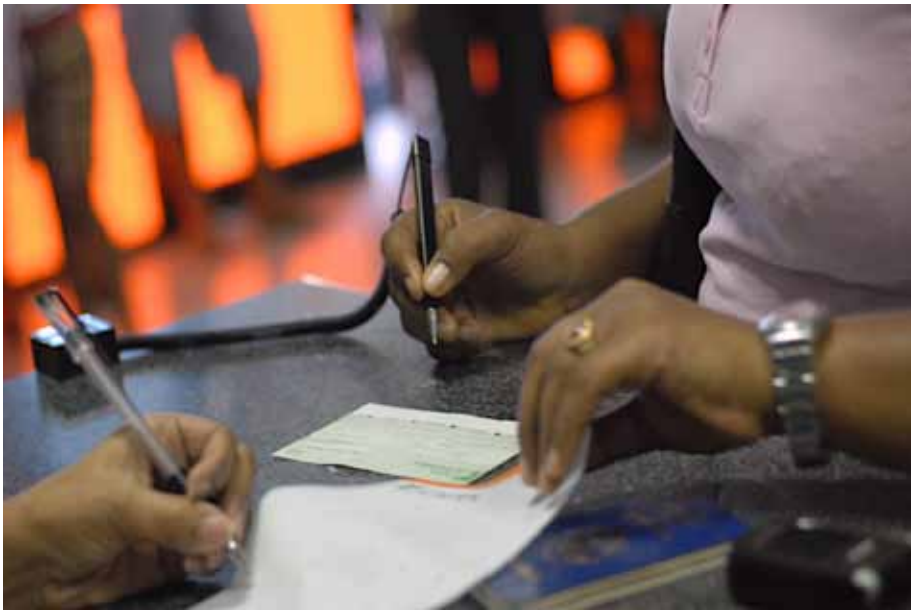

IV. CLASSIFICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTOS

26. Como se classificam as responsabilidades de crédito?

As entidades participantes classificam as responsabilidades por tipos, de acordo com a natureza das operações (ver o anexo II), com base na agregação de saldos de contas constantes das Normas Internacionais de Contabilidade e por classes, tendo em conta o número de beneficiários (mutuários) que intervêm no contrato de crédito (ver anexo III).

Com a classificação por classes, pretende-se que, tal como estão obrigadas, as entidades participantes comuniquem ao Banco de Cabo Verde todos os titulares de uma dada operação de crédito.

Ex.: O casal João e Maria contraiu um empréstimo no Banco "A" , no valor de 2.000 contos. O João é o primeiro mutuário (classe 2) e a Maria segundo mutuário (classe 3). O Banco "A" comunica ao Banco de Cabo Verde as responsabilidades de cada cônjuge, indicando o mesmo valor (2.000 contos) para ambos.

27. Como e quando se classificam os créditos em situação de incumprimento de pagamento?

Os créditos entram em situação de incumprimento quando há atrasos ou falhas no pagamento das prestações da amortização, relativamente às datas previstas para esses pagamentos. Os créditos nesta situação, também designados por créditos vencidos, classificam-se nos tipos 7, 8, e 9 (ver o anexo II).

Os beneficiários de crédito podem entrar em situação de incumprimento relativamente ao capital e/ ou aos juros e outras despesas. Essa situação verifica-se quando:

- Relativamente **ao capital**, decorridos no máximo 30 dias após o seu vencimento, sem que se tenha verificado a respectiva regularização, sem prejuízo das instituições poderem classificá-lo de incumprimento logo que considerem esgotadas as possibilidades de uma regularização imediata;
- Relativamente **aos juros** e **outras despesas**, a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efectuado.

A comunicação desta informação ao Banco de Cabo Verde é da exclusiva responsabilidade da entidade participante, estando a sua classificação dependente das condições do contrato celebrado com o beneficiário de crédito.

28. O que são créditos abatidos ao activo?

Os créditos abatidos ao activo correspondem a situações de incumprimento de pagamento extremas em que, tendo a instituição financeira exigido o vencimento da totalidade do crédito e tendo sido desenvolvidos os principais esforços de cobrança considerados adequados, as expectativas de recuperação do crédito são muito reduzidas.

Naturalmente, os créditos abatidos ao activo integram a informação da CRC designada vulgarmente como negativa (ver questão 6).

29. O que são créditos renegociados?

Os créditos renegociados, para efeitos de comunicação à CRC, são aqueles que resultam de operações de crédito efectivamente concedido que, tendo entrado em situação de incumprimento (pelo facto do seu pagamento não ter ocorrido nos termos inicialmente acordados), foram objecto de renegociação formal entre a instituição de crédito e o cliente sem que tenham sido prestadas garantias adicionais.

Nos termos, os créditos renegociados deixam de ser classificados, quanto à situação de crédito, com o código 9 (crédito vencido) e transitam para o código 10 (crédito renegociado).

ANEXO I - PEDIDO DE INFORMAÇÃO

BANCO DE CABO VERDE

Departamento de Supervisão e Estabilidade do Sistema Financeiro

Assunto: Responsabilidades de Crédito - Pedido de Informação

Nome: ----------

Morada (ou Fax) ----------

---------- (Código Postal)----------

Telefone: ----------

Número do Bilhete de Identidade:----------

Número de Identificação Fiscal (Número de Contribuinte)----------

Exmos Senhores,

Solicito que me seja enviado o mapa das responsabilidades de crédito que figurem, em meu nome, na vossa base de dados, juntando, para o efeito, fotocópias do bilhete de identidade ou do cartão de contribuinte (cartão de pessoa colectiva, se empresário em nome individual).

Motivo do pedido:

☐ -Por iniciativa própria

☐ -Para conhecimento das responsabilidades de crédito

☐ -Para obtenção de crédito

☐ -Outro motivo Qual:----------

☐ -Por indicação de um Banco ou de outra instituição financeira. Qual:----------

---

☐ -Devido a situação de incumprimento

☐ -Para obtenção de crédito

☐ -Outro motivo. Qual: ----------

Local----------,------de----------de-200------

(Assinatura igual à do Bilhete de Identidade)

É favor assinar os documentos fornecidos

☐ -Fotocópia do Bilhete de Identidade (Particulares residentes)

☐ -Fotocópia de Passaporte (Particulares não residentes, estrangeiro)

☐ -Fotocópia do Cartão de Pessoa Colectiva (se empresário em nome individual)

Avenida Amílcar Cabral • Caixa Postal 101 • Telefone: 260 7000 • Fax: 2 607163 • Praia – CABO VERDE

ANEXO II - TIPOS DE CRÉDITO

TIPO 1 **Responsabilidades comerciais:** compreendem operações de desconto de letras e outros títulos, com juros antecipados, e créditos concedidos por sociedades de factoring.

TIPO 2 **Responsabilidades de financiamento por desconto**: compreendem operações de desconto de letras e de outros títulos com juros postecipados.

TIPO 3 **Outras responsabilidades de financiamento a curto prazo**: compreendem créditos em conta corrente, montantes utilizados de cartões de crédito, descobertos em depósito à ordem e outras operações de crédito com prazo inferior a um ano, não compreendidas nos tipos 1 e 2.

TIPO 4 **Responsabilidades de financiamento a médio longo prazos:** compreendem operações de crédito com prazo superior a um ano, tais como empréstimos à habitação.

Tipo 5 **Responsabilidades de crédito:** compreendem outras operações de crédito não especificadas nos tipos anteriores.

TIPO 6 **Responsabilidades extrapatrimoniais:** garantias prestadas pela instituição de crédito, linhas de crédito e montantes de cartões de créditos não utilizados, subscrição de títulos e outros compromissos que indiciem um potencial endividamento.

TIPO 7 **Responsabilidades de crédito em mora**: compreende créditos e juros não pagos no prazo contratado.

TIPO 8 **Responsabilidades de crédito em contencioso** : compreendem os créditos e juros não pagos no prazo contratado, cujos processos transitaram para os serviços de contencioso da instituição financeira.

Tipo 9 **Créditos abatidos ao activo**: compreendem créditos e juros vencidos que foram abatidos das contas de crédito, mas que continuam em cobrança.

Tipo 10 **Créditos renegociados:** compreendem créditos e juros vencidos que foram objectos de renegociação, sem garantias adicionais, quando à forma ou ao prazo de pagamento.

Tipo 11 ou 12 **Fianças e avales:** prestadas por pessoas singulares ou colectivas no sentido de garantir o pagamento de créditos, concedidos a outras entidades (responsabilidades potencias, excluindo as classificadas no tipo 6).

ANEXO III - CLASSES DE CRÉDITO

CLASSE 1 - Crédito a um mutuário (crédito individual concedido a uma pessoa singular ou colectiva).

CLASSE 2 - Crédito a mais que um mutuário - (concedido a mais do que uma pessoa singular ou colectiva, sendo registadas nesta classe as responsabilidades de uma delas, a que se chama primeiro mutuário. As responsabilidades das restantes pessoas são registadas, por igual valor de crédito, na classe 3).

CLASSE 3 - Crédito a mais que um mutuário - (crédito conjunto concedido a mais do que uma pessoa singular ou colectiva, registadas nesta classe as responsabilidades dos restantes mutuários. As responsabilidades do primeiro mutuário são registadas, por igual valor de crédito na classe 2).

CLASSE 11 - Crédito a um mutuário - poupança emigrante / aquisição de habitação.

CLASSE 12 - Crédito a um mutuário - poupança emigrante / outras actividades.

CLASSE 21 - Crédito a mais que um mutuário - 1º mutuário - poupança emigrante / aquisição de habitação.

CLASSE 22 - Crédito a mais que um mutuário - 1º mutuário - poupança emigrante/outras actividades.

CLASSE 31 - Crédito a mais que um mutuário - restantes mutuários - poupança emigrante / aquisição de habitação.

CLASSE 32 - Crédito a mais que um mutuário - restantes mutuários - poupança emigrante /outras actividades.

ANEXO IV - MAPA DE RESPONSABILIDADES

BANCO DE CABO VERDE

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO E ESTABILIDADE DO SISTEMA FINANCEIRO
ÁREA DE ANÁLISE, INFORMAÇÃO E ARQUIVO

Informação Beneficiário

Nome do Beneficiário (Pessoa Singular)

Numero Beneficiario	Nº Atribuído pela CRC
Tipo Beneficiario	P - Particular
Nome	JOAO MARIA
Filiação - Pai	MANUEL
Filiação - Mae	MARIA
Data de Nascimento	09-08-1959
Concelho	Praia - Ilha de Santiago
País	CABO VERDE
Publicação	-

Documentos

Tipo Documento	Número Documento	Pais
101 - Bilhete de Identidade Civil	XXXXX	CABO VERDE
501 - Número fiscal de Contribuinte	XXXXXXXXX	CABO VERDE

Centralizações

BCAIF	Tipo	Classe	Período Mora	Ano/mes	Saldo (contos)
BCA	Outras responsabilidades financiamento a curto prazo	Crédito a um mutuário		2011/ABR	00
BCV	Responsabilidades financiamento a médio longo prazos	Crédito a um mutuário		2011/ABR	00
BESCV	Responsabilidades financiamento a médio longo prazos	Crédito a um mutuário		2011/ABR	192
BAI	Responsabilidades financiamento a médio longo prazos	Crédito a mais que um mutuário - 1º mutuário		2011/ABR	5 460
CECV	Fianças e Avales	Crédito a mais que um mutuário - restantes		2011/ABR	765

Total de Responsabilidades

Número de creditos	Montante acumulado
5	6 417

Impresso em: 02-06-2011 16:02:43

BANCO DE CABO VERDE

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO E ESTABILIDADE DO SISTEMA FINANCEIRO
ÁREA DE ANÁLISE, INFORMAÇÃO E ARQUIVO

Informação Beneficiário

NOME (Pessoa Colectiva)

Numero Beneficiário	Nº atribuído pela CRC
Tipo Beneficiário	E - Empresa Residente
Nome	AGENCIA
Concelho	Praia - Ilha de Santiago
País	CABO VERDE
NAJ	Natureza Jurídica
CAE	Classificação Actividade Económica
Publicação	B O Nº XX 2011

Documentos

Tipo Documento	Número Documento	Pais
501 - Número fiscal de Contribuinte	XXXXXXXXX	CABO VERDE

Centralizações

IF	Tipo	Classe	Período Mora	Ano/mês	Saldo (contos)
CECV	Outras Responsabilidades financiamento a curto prazo	Crédito a um mutuário		2011/ABR	5 374
BCA	Responsabilidades financiamento a médio longo prazo	Crédito a um mutuário		2011/ABR	9 565
BCA	Responsabilidades credito em mora	Crédito a um mutuário		2011/ABR	00

Total de Responsabilidades

Número de créditos	Montante acumulado
3	14 939

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR

- Decreto-lei 36/95, de 17 de Julho - B.O. Nº 22, I Série (Serviços de Centralização de Riscos de Crédito).
- Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde (Lei nº 10/VI/2002, de 15 de Julho, B.O. Nº21, I Série).
- Lei que regula a constituição, o funcionamento e actividades das instituições de crédito e parabancárias (Lei nº 3/V/1996, de 1 de Julho, B.O. Nº20, I Série).
- Lei que Estabelece o Regime Jurídico geral de protecção de dados pessoais a pessoas singulares (Lei nº 133/V/2001 de 22 de Janeiro, B.O. Nº 2 I Série).
- Manual de Instruções Central de Risco - Circular Série A nº 142 de 10 /10/ 2008.
- Comunicação Electrónica CRC ONLINE - Circular Série A nº 143 de 10 /10/ 2008.
- Manual de Instruções Central de Risco - Circular Série A nº 148 de 02 /11/2009, alteração dos pontos 3.1 e 4 Circular Série A nº 142 de 10 /10/2008.

